



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.490, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2013 (nº 3.341/2012, na origem, da Deputada Janete Capiberibe), que declara o ambientalista Chico Mendes Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.341, de 2012, na origem), da Deputada Janete Capiberibe, que *declara o ambientalista Chico Mendes Patrono do Meio Ambiente Brasileiro*.

Consta a proposição de dois artigos, dos quais o primeiro emite a declaração de que trata a ementa, enquanto o segundo estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Expõe-se, na justificação, a trajetória de Chico Mendes em sua luta pelos direitos dos seringueiros, dos indígenas e de diversas categorias de trabalhadores que extraem seu sustento da Floresta Amazônica, reunidos sob a bandeira de “União dos Povos da Floresta”. Essa luta expandiu-se, atravessou fronteiras e resultou em importantes conquistas, como a criação das reservas extrativistas. Coube a Chico Mendes, contudo, um destino semelhante ao de tantos que lutaram pela justiça contra os interesses dos poderosos, ao ser assassinado, em 1988, aos 44 anos de idade.

Aprovado na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, o projeto de lei, uma vez recebido pelo Senado Federal, foi encaminhado a esta CE para análise e deliberação, não tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que tange ao mérito, o projeto de lei mostra-se plenamente justificado ao homenagear um dos grandes brasileiros do século XX, que empenhou sua vida na luta pela cidadania dos povos da floresta e pela preservação da Amazônia. Cumpre ressaltar que Francisco Alves de Mendes Filho, conhecido em todo o mundo por Chico Mendes, teve a lucidez de perceber que o apoio à atividade extrativista dos amazônicas era um caminho viável e eficaz para a promoção social e econômica em um perfeito entrelaçamento com o equilíbrio do meio ambiente.

Chico Mendes concebeu, assim, bem antes da vulgarização do conceito, uma autêntica proposta de desenvolvimento sustentável, a qual se originou, evidentemente, de uma vivência direta da realidade amazônica e de um engajamento nas lutas de sua população. O menino que aos 10 anos de idade começou a trabalhar na produção de borracha nas florestas de Xapuri, no Acre, e que só veio a se alfabetizar aos 18 anos, por esforço próprio e o feliz encontro de um mestre, tornou-se o homem que se dedicou à organização sindical dos seringueiros, promoveu a manifestação pacífica dos “empates” contra o desmatamento e se elegeu vereador em sua cidade natal, em 1977. A partir de então, Chico Mendes ampliou sua participação em diversas organizações sindicais e políticas, transformando suas ideias em uma plataforma abrangente de ações concretas, aí incluída a criação de reservas extrativistas. Obteve, com isso, um efetivo reconhecimento nacional e internacional, que se traduziu em prêmios como o Global 500, concedido pelas Nações Unidas, em 1987, e no convite para prestar depoimento no Senado dos Estados Unidos.

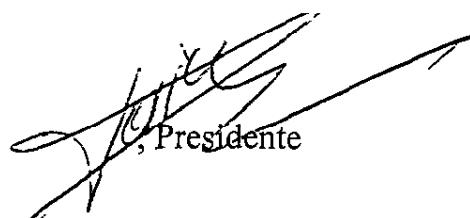
Aqueles que encomendaram seu assassinato, realizado em sua casa, em Xapuri, no dia 22 de dezembro de 1988, não imaginavam, decerto, que sua voz continuaria soando alto e inspirando todos os brasileiros que lutam pela defesa do meio ambiente e dos povos da Floresta Amazônica, bem como pela promoção efetiva do desenvolvimento sustentável. Temos mais um exemplo de seu reconhecimento na recente aprovação da Resolução da Câmara dos Deputados nº 29, de 2013, que denominou Plenário Chico Mendes o Plenário da Comissão de Integração Nacional, de Desenvolvimento Regional e da Amazônia daquela Casa Legislativa.

Ressalte-se, por fim, que a proposição em exame mostra perfeita consonância com os ditames constitucionais, com a técnica legislativa e com a ordem jurídica, especialmente no que se refere ao disposto na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”. Nada mais justo, portanto, que consagrar, nesta oportunidade, Chico Mendes como Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

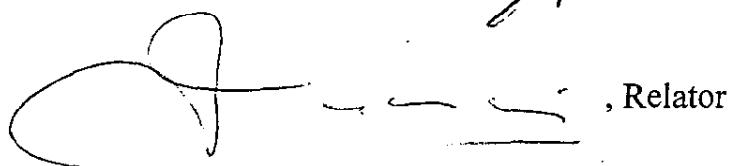
III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.341, de 2012, na origem).

Sala da Comissão, 10 de Dezembro de 2013.



, Presidente



, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: EVANUAL SEN Paulo Paim
 RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.458, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.

.....

Publicado no **DSF**, de 12/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:17981/2013